

REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO VISUAL DO TIPO - EPMURAS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - A avaliação visual do tipo é um processo visual que permite a determinação da qualidade dos animais como produtores de carne e tem com finalidades:

- Determinar no processo de seleção para corte o(s) tipo(s) mais adequado(s) à cada sistema de produção;
- Complementar as provas zootécnicas, através da avaliação do exterior dos animais;
- Auxiliar no registro genealógico definitivo;
- A partir de informações dos resultados de estudos relacionados ao exterior dos animais, ratificar, adequar ou estabelecer novos critérios de seleção;
- Disponibilizar mais ferramentas (características) para o criador utilizar em programas de acasalamento dirigido, possibilitando assim um direcionamento mais preciso, tanto para características de composição de carcaça como para características funcionais e raciais;
- Utilizar os dados resultantes da avaliação visual para verificar a existência de correlações genéticas visando o entendimento da inter-relação entre essas características e as demais características zootécnicas e predizer valores genéticos para os criadores participantes, quando pertinente.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO

Art. 2º - As avaliações visuais pelo método E P M U R A S serão executadas por técnico habilitado pelo SRGRZ nos animais com idade compreendida entre 12 a 18 meses.

Art. 3º - As avaliações deverão ocorrer, preferencialmente, na mesma ocasião das pesagens programadas nas provas zootécnicas, porém poderão ser realizadas a qualquer tempo.

Art. 4º - Os animais a serem avaliados deverão pertencer ao mesmo grupo de manejo, estabelecidos pelas provas zootécnicas.

Art. 5º - As características a serem avaliadas são:

- Estrutura Corporal (E);
- Precocidade (P);
- Musculosidade (M);
- Umbigo (U);
- Caracterização Racial (R);
- Aprumos (A);
- Sexualidade (S).

Art. 6º - As escalas de notas a serem seguidas para as avaliações visuais estão descritas abaixo. A nota zero desclassifica o animal para E, P, M e U e nota 1 para R, A e S. A amplitude de variação das notas, em cada característica, deve ser aplicada de acordo com o que determina o Art. 7º.

CARACTERÍSTICA	DESCCLASSIFICADO	NOTAS
Estrutura Corporal (E)	0	1 2 3 4 5 6
Precocidade (P)	0	1 2 3 4 5 6
Musculosidade (M)	0	1 2 3 4 5 6
Umbigo (U)	0	1 2 3 4 5 6
Características Raciais (R)	1	2 3 4
Aprumos (A)	1	2 3 4
Sexualidade (S)	1	2 3 4

Art. 7º - A aplicação do método EPMURAS deverá se orientar pelas descrições abaixo e complementadas com as informações constantes do anexo 1 deste regulamento:

- **Estrutura Corporal (E):** Avalia-se a área que o animal abrange visto de lado, considerando-se o espaço definido pelo comprimento corporal e a altura do animal. Utiliza-se uma escala de 1 a 6, sendo as maiores notas atribuídas aos animais com maior área.
- **Precocidade (P):** Avalia-se a proporção entre o comprimento das costelas e a altura dos membros, assim como indicativos de deposição de gordura subcutânea. Utiliza-se uma escala de 1 a 6, sendo que animais com maior comprimento de costelas em relação aos membros e com maior deposição de gordura subcutânea recebem as maiores notas.
- **Musculosidade (M):** Avalia-se a evidência e distribuição das massas musculares. Utiliza-se uma escala de 1 a 6, sendo que animais mais musculosos e com os músculos bem distribuídos pelo corpo devem receber as maiores notas.
- **Umbigo (U):** Avalia-se o tamanho e posicionamento do umbigo (umbigo, bainha e prepúcio) a partir de uma referência. Atribui-se nota 1 para umbigos e bainhas muito reduzidos e nota 06 para umbigos e bainhas muito pendulosos. Devem ser penalizados os indivíduos que apresentarem prolapso de prepúcio. Umbigos mais adequados situam-se entre as notas 3 e 4.
- **Caracterização Racial (R):** Avaliam-se todos os itens previstos nos padrões raciais das respectivas raças zebuínas. Utiliza-se uma escala de 1 a 4, sendo as

maiores notas atribuídas aos animais que se enquadram melhor no padrão de sua respectiva raça.

- **Aprumos (A):** Avaliam-se as proporções, direções, angulações e articulações dos membros anteriores e posteriores. Utiliza-se uma escala de 1 a 4, sendo as maiores notas atribuídas aos animais com aprumos mais corretos.
- **Sexualidade (S):** Avaliam-se os genitais externos, que devem ser funcionais, de desenvolvimento condizente com a idade cronológica, além da presença de caracteres sexuais secundários. Busca-se masculinidade nos machos e feminilidade nas fêmeas, sendo que estas características deverão ser tanto mais acentuadas quanto maior for a idade dos animais avaliados. Utiliza-se uma escala de 1 a 4, sendo as maiores notas atribuídas aos animais com melhor definição de caracteres sexuais.

Art. 8º - As notas atribuídas às características serão somadas para obtenção da classificação final do animal.

Parágrafo Primeiro - Nos itens E (Estrutura Corporal) e U (umbigo) serão feitos ajustes da seguinte forma:

Estrutura Corporal (E) - A nota de Estrutura Corporal será ajustada de acordo com o biótipo do animal, o que será denominado de E funcional. Para este ajuste será considerada, em conjunto, a nota atribuída à característica Precocidade (P), conforme segue:

- Se a nota de $E > P$, o E_f será penalizado em um 01 ponto.
- Se a nota de $E = P$ o $E_f = E$.
- Se a nota de $E < P$ o E_f será bonificado em 01 ponto.

Umbigo (U)

No somatório para classificar o animal, a nota do umbigo (U) é ajustada da seguinte forma:

NOTA ATRIBUÍDA	PONTOS
1	1
2	2
3	4
4	3
5	2
6	1
0	Desclassificado

Parágrafo Segundo - Em função da soma das suas notas, os animais serão classificados de acordo com a tabela a seguir:

SOMATÓRIO		CLASSIFICAÇÃO
MÍNIMO	MÁXIMO	
31	34	Excelente
29	30	Muito bom
25	28	Bom
20	24	Regular
10	19	Ruim
0	9	Desclassificado

Art. 9º - A avaliação visual de um determinado lote de animais que formem grupos de contemporâneos deve seguir as seguintes recomendações:

- Subdividir os lotes em grupos do mesmo sexo e com no máximo 60 dias de diferença de idade do mais novo para o mais velho, sendo o ideal 30 dias de diferença;
- Observar o lote e identificar os animais médios para cada uma das características em questão, pois esse será o parâmetro comparativo para se identificar a cabeceira e o fundo do grupo;
- Ser realizada pelo(s) mesmo(s) avaliador(es) em um determinado lote e momento;
- Avaliar os animais em um mesmo local e campo de visão;
- Não considerar o pedigree do animal;
- Ser precisa, preferencialmente após as pesagens do controle de desenvolvimento ponderal.

Art. 10 - A avaliação pelo método E P M U R A S poderá ser utilizada para a composição de um índice individual, com as devidas ponderações em cada característica.

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Superintendência do SRGRZ, em primeira instância; pelo Conselho Deliberativo Técnico, quando houver recurso contra o ato do Superintendente e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, quando interposto recurso contra a decisão do CDT.

ANEXO 1

Informações complementares para aplicação do que determina o Art. 7º deste Regulamento.

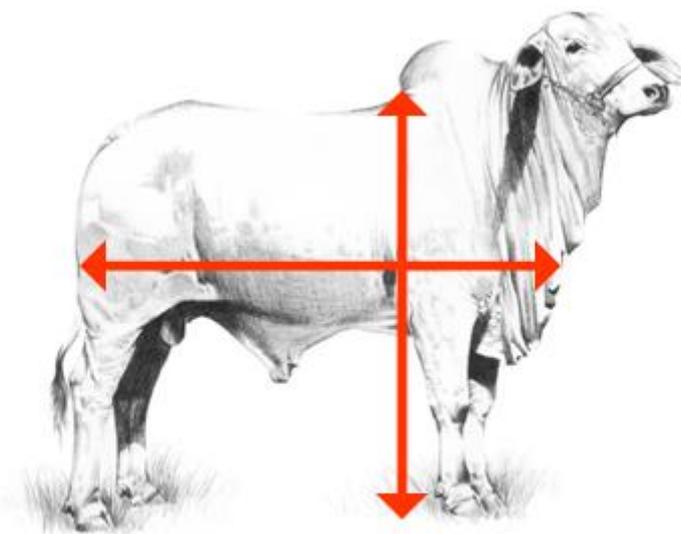


Figura 1 – Estrutura corporal avaliada observando lateralmente as dimensões de comprimento e altura do animal.

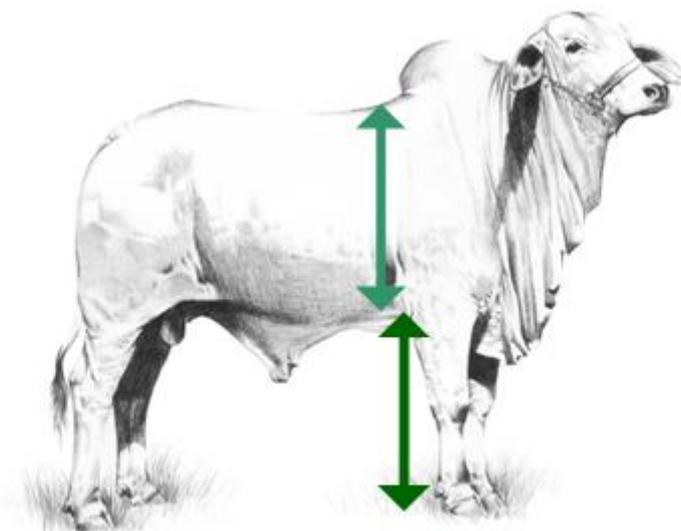


Figura 2 – Precocidade avaliada pela proporção de comprimento das costelas em relação à altura dos membros, além de considerar a deposição de gordura subcutânea ao longo do corpo do animal.

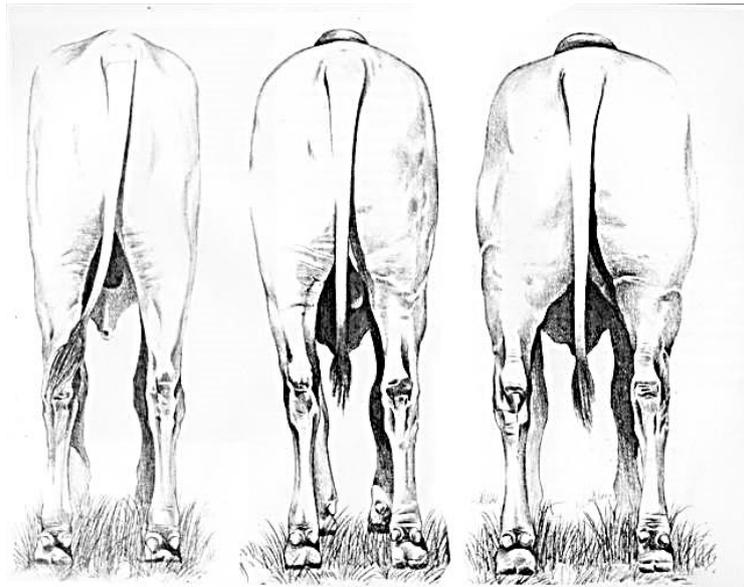


Figura 3 – Musculosidade avaliada pelo desenvolvimento da musculatura. Da esquerda para a direita observa-se, respectivamente, animais que receberiam notas 1, 3 e 6.

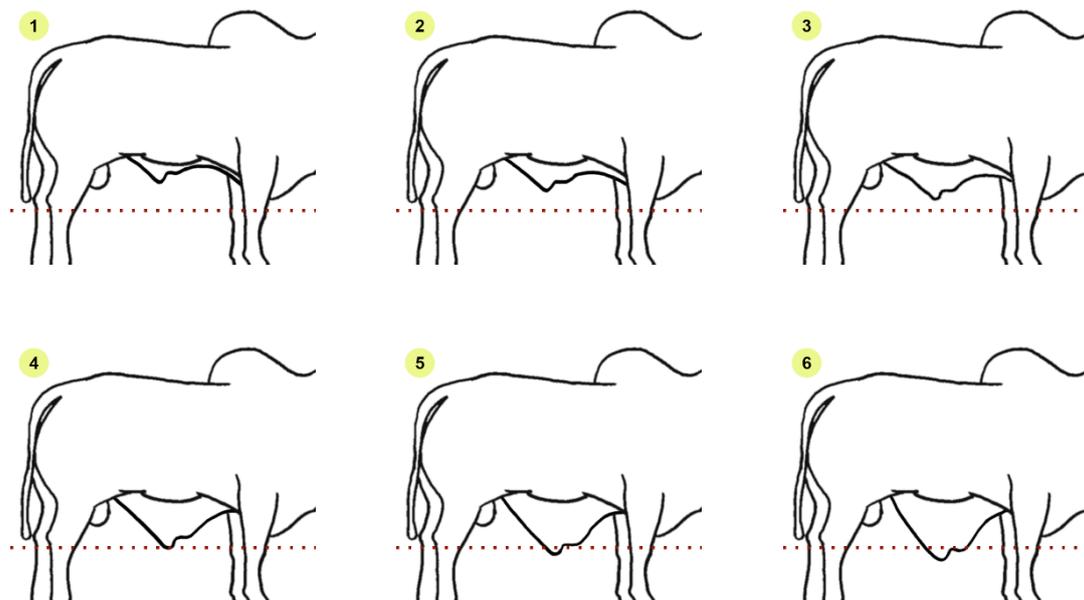


Figura 4 – Umbigo avaliado considerando-se a bainha, prepúcio e ausência de prolapso, sendo as notas mais recomendáveis, 3 e 4.

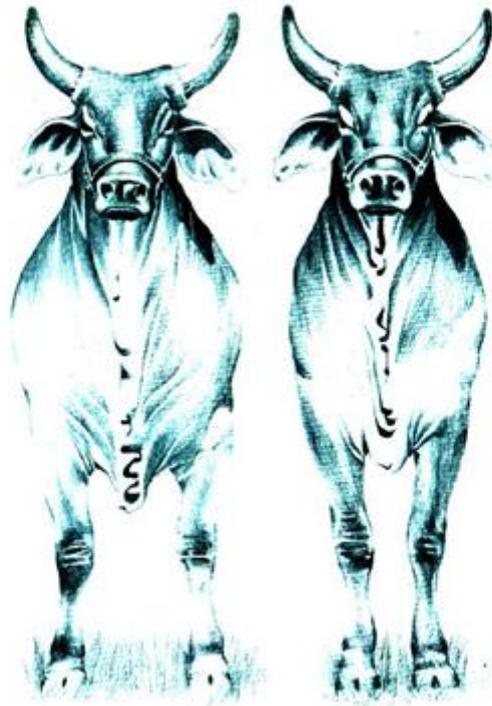


Figura 5 – Aprumos vistos de frente. O animal da esquerda apresenta aprumos corretos, enquanto o da direita apresenta o defeito de fechado de frente, o que deve ser penalizado.



Figura 6 – Aprumos vistos lateralmente com posicionamento correto dos membros.

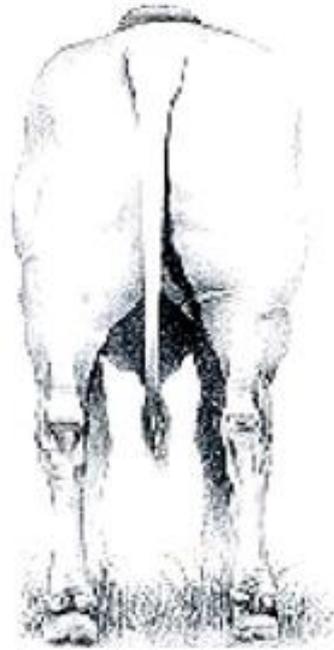


Figura 7 – Aprumos corretos vistos por trás.